

REPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS 01
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

1. Os servidores da CONTRATANTE estão sob qual regime de contratação? Celetista ou Estatutário?

Resposta: Regime Celetista.

2. O Vale de Alimentação/Refeição a ser ofertado aos usuários (funcionários) tem previsão em qual dispositivo legal? Há alguma norma específica municipal/estadual/federal sobre a concessão deste benefício aos seus funcionários?

Resposta: A concessão de vale alimentação/ refeição tem como fundamento a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

3. Considerando que a resposta do item “1” seja “Estatutário”, a CONTRATANTE é inscrita no Programa de Alimentação a Trabalhador? O Edital estabelece que o serviço deve ser executado de acordo com as normas do PAT? A norma que fundamenta a concessão do benefício aos seus funcionários estabelece que a execução do serviço deve atender as exigências das normas do PAT?

3.1. Na hipótese da CONTRATANTE ser inscrita no PAT e/ou o Edital e/ou norma específica municipal/estadual/federal estabelecer que o benefício ao seu funcionário deve ser oferecido consoante as normas do PAT, entendemos que, por força do art. 175 do Decreto Nº 10.854/2021, as licitantes estão proibidas de oferecer qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (taxa negativa) e conceder prazos de repasse (concessão de prazo de pagamento) que descaracterizem a natureza pré-paga (modalidade à vista/antecipação de pagamentos) dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores. Estamos corretos? Caso negativo, pedimos motivar a resposta.

Resposta: Se trata de Regime Celetista.

4. Considerando que a resposta do item “1” seja “Celetista”, a CONTRATANTE é inscrita no Programa de Alimentação a Trabalhador? O Edital estabelece que o serviço deve ser executado de acordo com as normas do PAT?

Resposta: Sim, a Contratante é inscrita no PAT. Os serviços devem ser executados de acordo com as normas do PAT, desde que prevaleça o que for mais vantajoso para o órgão.

4.1. Na hipótese da CONTRATANTE ser inscrita no PAT e/ou o Edital e/ou os funcionários serem Celetistas, entendemos que, por força Inc. I e II do Art. 3º, da LEI Nº 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022, as licitantes estão proibidas de oferecer qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (taxa negativa) e conceder prazos de repasse (concessão de prazo de pagamento) que descaracterizem a natureza pré-paga (modalidade à vista/antecipação de pagamentos) dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores. Estamos corretos? Caso negativo, pedimos motivar a resposta.

Resposta: Apesar da Contratante ser inscrita no PAT, a Lei nº 14.442/2022 não tem aplicabilidade no âmbito da administração pública, uma vez que a finalidade da norma é alcançar as empresas beneficiárias do PAT, com o intuito de impedir que as estas se beneficiem duplamente, ou seja, com o incentivo fiscal do PAT e com o desconto dado pelas fornecedoras de cartão. Cabe destacar ainda que a pessoa jurídica beneficiária do PAT é aquela que possui tributação sobre o lucro real, não sendo compatível com os órgãos públicos. Sabe-se que órgãos públicos podem aderir ao PAT, visando promover ações voltadas à alimentação saudável do trabalho, o que é o caso deste órgão, contudo, tal fato não torna a pessoa jurídica beneficiária do PAT, visto que não fará jus ao incentivo fiscal. Sobre as condições de pagamento/repasse, estas estão descritas no item 15 do Edital.

5. Considerando as peculiaridades de cada licitante interessado, e que a licitação será realizada em nível nacional, prazos de recebimento dos nomes dos usuários, cadastro no sistema, envio para gráfica e horário de voos ou transportadoras. É correto é entendimento de que o prazo total para primeira entrega dos cartões poderá ser de 13 dias úteis, após recebimento da lista com as informações dos usuários?

Resposta: Conforme item 4.1, “O contratado procederá a entrega e distribuição dos cartões magnéticos, eletrônicos com chip ou outros de tecnologia adequada diretamente no endereço exigido pela contratada em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação formal realizada pelos fiscais designados pelo CRO-BA.” e, ainda, de acordo com o item 4.3, as “Emissões subsequentes e segunda via dos cartões, em casos de perda, furto ou extravio, serão efetuadas em até 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação da CONTRATANTE, sem ônus, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, se for o caso.” Desse modo, o entendimento de que o prazo total para primeira entrega dos cartões poderá ser de 13 dias úteis, após recebimento da lista com as informações dos usuários está equivocado.

6. É correto entendimento de que, a futura contratada poderá ofertar cartão único, ou seja, as opções de vale alimentação e vale refeição, continuaram disponíveis aos usuários via sistema e no App Android ou IOS. Salientamos que essa opção visa proteger nosso meio ambiente com a menor emissão de plásticos, sem prejudicar as opções tecnológicas aos usuários.

Salientamos que a opção acima descrita se encontra totalmente em consonância com o art. Art. 174, inc. I, alíneas A e B, do DECRETO Nº 10.854, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021, conforme abaixo descrito. DECRETO Nº 10.854, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021 Art. 174. O serviço de pagamento de alimentação deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, estabelecido nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 6º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, o qual observará, no mínimo, as seguintes regras: I - Os recursos a serem repassados ao trabalhador pela pessoa jurídica beneficiária para utilização no âmbito do PAT: a) deverão ser mantidos em conta de pagamentos, de titularidade do trabalhador, na forma de moeda eletrônica, e serão escriturados separadamente de quaisquer outros recursos do trabalhador eventualmente mantidos na mesma instituição de pagamento; e b) deverão ser utilizados exclusivamente para o pagamento de refeição em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, conforme a modalidade do produto, e deverão ser escriturados separadamente

Resposta: Sim.

Original assinado nos autos do Processo

Irla Nunes Silva Eloy
Pregoeira Oficial – CRO-BA